CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 250/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza o Município de Salvador, a realizar filiação junto às entidades que indica, e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento e Fiscalização, de autoria do Executivo Municipal, **pretende autorizar o Município de Salvador a realizar filiação junto às seguintes entidades: União dos Municípios da Bahia – UPB/BA, Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação – UNDIME, Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais – FONAC, Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, a fim de possibilitar o pagamento do valor das contribuições às referidas entidades.**

Análise:

O projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo.

Ademais, a iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A redação do **Projeto de Lei nº 250/2023** é irretocável, já que foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 250/2023**.

Sala das Comissões, 04 / de outubro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**